AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre alterações das Leis nºs 3.034, de 30/12/2002 e 3.071, de 22/12/2003, referentes à Contribuição do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3° da Lei n° 3.034, de 30/12/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3° *A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrada mensalmente nas edificações ligadas à rede pública, com base no custo estimado dos serviços de iluminação pública, colocado à disposição dos munícipes, em conformidade com o abaixo:*

Classe Residencial	
Faixa de Consumo em Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal em UFM**
0 a 50	0,00
51 a 200	1,52
201 a 500	2,13
Acima de 501	6,09
Classe Comercial	
Faixa de Consumo em Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal em UFM**
0 a 500	3,65
Acima de 501	6,09
Classe Industrial	
Faixa de Consumo em Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal em UFM**
0 a 200	3,65
201 a 500	6,09
Acima de 501	12,18
Classe Poder Público Estadual/Federal e Serviço Público	
Faixa de Consumo em Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal em UFM**
Todos	12,18

Art. 2º O art. 7° da Lei n° 3.034, de 30/12/2002, alterado pela Lei nº 3.071, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º *A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos lotes de terrenos urbanos não edificados, será feita diretamente pelo Município, mensalmente, lançado no carnê de IPTU, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, dividida em igual quantidade de parcelas em que forem divididos esses tributos.*

Parágrafo único*. O Valor da Contribuição mencionado no "caput" deste artigo será cobrado mensalmente, multiplicado por 12 (doze) meses proporcionalmente, de acordo com a Planta Genérica do Mapa de Valores do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos" – ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 30/12/90, a saber:"*

Faixa de Setor ITBI	Valor da Contribuição Mensal em UFM
1 a 3	3,05
4 a 6	2,45
7 a 8	1,85
9 a 12	1,25

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de dezembro de 2014.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária